



CONTRATO Nº 056/ 2022

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE GESTÃO FISCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO E CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 21(vinte e um) dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE - Fone (0xx81) 3751-1251 e E-mail: cplfrei2017-2020@outlook.com inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **11.361.854/0001-10** doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado por sua atual Prefeita, **Sra. ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho (PE) com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho - PE- portadora do CIC/MF nº. 545.777.724-34, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **13.811.409/0001-30** neste ato contratual representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ DE MOURA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Bento Loiola, nº 70, Apart. Nº 2003-A – Casa Amarela – Recife-PE, CEP: 52.051-340; RG sob nº 1877334 SSP-PE e inscrita no CPF/MF sob nº. 225.185.174-72 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **18.562.805/0001-94** neste ato contratual representado pelo Sr. **TACIANNO BRUNNO SILVA MOURA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Crispim Hipólito, nº 41 – Centro – Frei Miguelinho/PE, CEP: 55.780-000; RG sob nº 15633296 SDS-PE e inscrita no CPF/MF sob nº. 028.770.354-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **69.908.994/0001-45**, situada à sediada à Rua Visconde de Inhaúma, 410, 1º, 2º e 3º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP: 55.012-010. Caruaru-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45, fone: 81-3721-7522, site www.cespam.com.br, e-mail para atendimentos cespam@cespam.com.br, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, contabilista e advogado, residente e domiciliado à Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, 756, bairro Maurício de Nassau, CE: 55.014-285, Caruaru-PE, inscrito no RG sob o nº 810.266 SDS/PE, e no CPF sob o nº 031.276.214-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Inexigibilidade nº 003/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas, para atender as demandas da **Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste processo são oriundos da Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



PREFEITURA:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão: 8.000 – Secretaria de Finanças
Unidade Orçamentária: 8.006 – Secretaria de Finanças
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa (PPA): 407 - Gestão Superior da Secretaria de Finanças e Seus Departamentos.
Ação (LOA 2.23 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Seus Departamentos
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria
Dotação Orçamentária: 8.000.8.006.4.122.407.2.23.
Fontes de Recursos: Recursos Próprios

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Órgão orçam.: 14000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14002 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1001 – Gestão Administrativa das Ações de Saúde
Ação: 2.7 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Fontes de Recursos: 103-MSC-1.500.1002 15% de impostos e Transferências de Impostos-Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Unidade Gestora: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Miguelinho
Órgão: 15.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Miguelinho
Unidade Orçamentária: 15.001 – Secretaria de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa (PPA): 801 - Gestão da Secretaria de Assistência Social.
Ação (LOA 2.51 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria
Dotação Orçamentária: 15.000.15.001.8.122.801.2.51.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PREFEITURA: O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) dividido em: (12) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ 63.000,00 (setenta e três mil reais) dividido em: (12) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) dividido em: (12) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Inexigibilidade e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.



CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o **Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Frei Miguelinho/PE; 21 de junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO-PE
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
CNPJ nº 11.361.854/0001-10
CONTRATANTE

JOSÉ LUIZ DE MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.811.409/0001-30
CONTRATANTE

TACIANNO BRUNNO SILVA MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CNPJ nº 18.562.805/0001-94
CONTRATANTE

CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
C.N.P.J. (MF) sob o nº 69.908.994/0001-45
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

TESTEMUNHA:

CPF (MF):



CONVOCAÇÃO DE LICITANTE

A Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, através da Secretaria de Finanças, em virtude do resultado do procedimento licitatório referente ao Processo Licitatório nº 011/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas, para atender as demandas da **Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, perfazendo o valor total de:

PREFEITURA: O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) dividido em: (12) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ 63.000,00 (setenta e três mil reais) dividido em: (12) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) dividido em: (12) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidas de mais duas parcelas adicionais, do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA,

RESOLVE:

Convocar, para no prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, ou enviar por meio eletrônico para que seja assinado e devolvido no prazo de 02(dois) dias, a contar da data de seu recebimento, a empresa classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do Processo Licitatório nº 011/2022:

CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda, CNPJ: 69.908.994/0001-45, pessoa jurídica de direito privado situada à sediada à Rua Visconde de Inhaúma, 410, 1º, 2º e 3º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP: 55.012-010. Caruaru-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45, fone: 81-3721-7522, site www.cespam.com.br, e-mail para atendimentos cespam@cespam.com.br, representado pelo o Sr. BERNARDO DE LIMA BARBOSA, brasileiro, casado, contabilista e advogado, residente e domiciliado à Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, 756, bairro Maurício de Nassau, CE: 55.014-285, Caruaru-PE, inscrito no RG sob o nº 810.266 SDS/PE, e no CPF sob o nº 031.276.214-34.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista no instrumento convocatório..



Frei Miguelinho, 21 de junho de 2022.

ADRIANA ALVES DE ASSUNÇÃO BARBOSA
Prefeita

RECIBO

Recebi em 21/06 /2022